

Instruções de Preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE):

- As cláusulas não podem ser alteradas, modificadas ou excluídas;
- Nos campos “estagiário”, “unidade concedente” e “instituição de ensino” todos os itens devem ser preenchidos;
- Na cláusula 2ª - Vigência – preencher o período em que será realizado o estágio (o estágio pode ter duração máxima de 2 (dois) anos, mas o TCE deve ser renovado a cada 6 (seis) meses);

Lei nº 11.778/08 diz: Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

- Na cláusula 3ª - Local, atividades, jornada e recesso – preencher os dados faltantes;

Lei nº 11.778/08 diz: Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

- Na cláusula 4ª - seguro contra acidentes pessoais – Preencher de quem é a responsabilidade pela contratação (UNIPAMPA ou UNIDADE CONCEDENTE),

Lei nº 11.778/08 diz: Capítulo III - Da Parte Concedente:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Ainda na cláusula 4º preencher o número da apólice e nome da companhia conforme indicado pela Pró-Reitoria Acadêmica;

- Na cláusula 6ª – da bolsa e auxílio transporte – Marcar se o estágio for remunerado ou não, se for preencher o valor da bolsa, do auxílio transporte e outros se tiver;

Lei nº 11.778/08 diz: Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

- Preencher o local, e data;
- Unidade Concedente, Estagiário e UNIPAMPA (Diretor ou Coordenador Acadêmico) deverão assinar em 4 (quatro) vias. 1ª Via para Unidade Concedente, 2ª Via para Estagiário, e 3ª e 4ª Vias para UNIPAMPA.
- O Plano de atividades deve ser preenchido conforme os dados informados no TCE, com a descrição das atividades desenvolvidas pelo estagiário, devidamente assinado e em 4 (quatro) vias.

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.